



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Declara a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse social, público, ambiental e econômico no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a **Aviação Agrícola**, compreendendo a modalidade tripulada e a utilização de aeronaves remotamente pilotadas, como atividade de relevante interesse **público, social, ambiental e econômico** no Município de Uruguaiana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Aviação Agrícola constitui tecnologia de apoio essencial à produção agropecuária, à sustentabilidade ambiental e à gestão territorial, compreendendo, entre outras atividades:

- I – semeadura de lavouras e pastagens;
- II – emprego de fertilizantes e corretivos;
- III – aplicação de defensivos agrícolas, respeitadas as normas federais e estaduais;
- IV – povoamento e repovoamento de águas com alevinos de peixes;
- V – controle e combate a pragas e doenças;
- VI – combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII – reflorestamento e recuperação de áreas de difícil acesso;
- VIII – apoio ao controle de vetores de importância em saúde pública;
- IX – outros usos previstos em lei ou recomendados por órgãos técnicos competentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Art. 3º O exercício e o emprego da Aviação Agrícola são livres, autorizados e garantidos no território do Município, observadas as normas legais, técnicas e regulatórias federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão, acordos de cooperação técnica, parcerias público-privadas e demais instrumentos congêneres previstos em lei, com entidades públicas e privadas, de representação profissional, associativas, sindicais, cooperativas, instituições de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, nacionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento, desenvolvimento sustentável, modernização tecnológica e difusão da aviação agrícola, bem como à captação de recursos estaduais, federais e internacionais destinados ao setor.

Art. 5º A presente declaração tem por finalidade reconhecer a Aviação Agrícola como atividade estratégica para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico sustentável, a proteção ambiental e a saúde pública, constituindo fundamento para a celebração de convênios, parcerias, financiamentos e demais formas de apoio do Poder Público, no âmbito da competência suplementar do Município e sempre em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único. Considera-se a Aviação Agrícola peça fundamental para a segurança alimentar, em especial pela relevância de sua utilização nas lavouras de arroz, cultura na qual o Município de Uruguaiana figura como o maior produtor nacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Art. 6º Fica instituído o **Dia Municipal da Aviação Agrícola**, a ser celebrado, anualmente, em **19 de agosto**, data alusiva ao início oficial da atividade no Brasil.

Parágrafo único. Nessa data, o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar atividades educativas, técnicas e culturais relacionadas à aviação agrícola, em cooperação com entidades representativas da categoria, instituições de ensino, pesquisa e órgãos públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 06 de outubro de 2025.

Vereadora Stella Luzardo
Bancada União Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse social, público, ambiental e econômico no Município de Uruguaiana, além de instituir o Dia Municipal da Aviação Agrícola.

A aviação agrícola, tanto tripulada quanto por aeronaves remotamente pilotadas, constitui ferramenta essencial para a produção agropecuária, a sustentabilidade ambiental e a saúde pública, abrangendo atividades como semeadura, aplicação de fertilizantes e defensivos (nos termos da legislação federal e estadual), combate a incêndios, reflorestamento, repovoamento de corpos hídricos e até ações de controle de vetores de importância sanitária.

Trata-se, ademais, de peça fundamental na **segurança alimentar**, pois garante eficiência produtiva e regularidade no abastecimento de alimentos. A relevância da matéria é ainda mais expressiva em Uruguaiana, reconhecida como o **maior produtor de arroz do Brasil**, atividade em que a aviação agrícola desempenha papel indispensável, dada a dimensão das lavouras e a necessidade de tecnologia de precisão.

Do ponto de vista constitucional, o Município exerce competência suplementar (art. 30, I e II da Constituição Federal), podendo legislar sobre interesse local e complementar normas federais e estaduais. A proposta ora apresentada não invade a competência da União, que detém a regulação sobre registro e uso de produtos, tampouco a dos Estados, que exercem competência concorrente na matéria. Ao contrário, a redação do projeto reforça a observância obrigatória da legislação superior, evitando conflitos normativos.

A iniciativa também encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de Estados e Municípios editarem normas ambientais suplementares, desde que fundamentadas no interesse local e sem contrariar a disciplina geral da União. Assim, o texto ora submetido respeita o pacto federativo e confere segurança jurídica à atividade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A declaração da Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse público traz benefícios concretos:

- fortalece a legitimidade do setor perante a sociedade;
- serve de fundamento para celebração de convênios, subvenções e financiamentos públicos, especialmente nas áreas de pesquisa, inovação, capacitação e difusão tecnológica;
- Assegura a atividade no âmbito municipal, admitindo a edição de normas complementares locais de interesse público, desde que em consonância com a legislação federal e estadual.

Por fim, a instituição do Dia Municipal da Aviação Agrícola (19 de agosto) harmoniza o Município de Uruguaiana à data já reconhecida nacionalmente, fortalecendo a valorização institucional da categoria e possibilitando a realização de atividades educativas, técnicas e culturais.

Diante da relevância econômica, social e ambiental da aviação agrícola para Uruguaiana — município de forte tradição agropecuária, maior produtor de arroz do Brasil e inserido em região estratégica de fronteira —, o projeto merece a aprovação desta Casa Legislativa.

Uruguaiana, 06 de outubro de 2025.

Vereadora Stella Luzardo
Bancada União Brasil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D176-6676-23BA-D50A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 06/10/2025 08:42:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/D176-6676-23BA-D50A>